

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

1. OBJETO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Acção 3.1, "Jovens agricultores", de acordo com o disposto no respectivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Pode beneficiar do apoio previsto no Regime de Aplicação da Acção 3.1, o jovem agricultor, entendendo-se como tal o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos inclusive, que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola.

A «Primeira instalação» de um jovem agricultor é a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito na autoridade tributária com actividade agrícola e no organismo pagador enquanto beneficiário.

Os jovens agricultores, enquanto beneficiários, podem apresentar-se de dois modos distintos:

- i. Sob a forma de pessoa singular que se instale, pela primeira vez, numa exploração agrícola;
- ii. Sob a forma de pessoa coletiva que revista a forma de sociedade por quotas e com a actividade agrícola no objecto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores e se instalem, pela primeira vez, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

Previamente à submissão da candidatura, os candidatos devem efetuar o registo no Organismo Pagador (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP I.P.), enquanto beneficiários.

No caso de candidaturas apresentadas por sociedades, o registo actualizado dos detentores do capital também deve estar conforme no organismo pagador.

Adicionalmente, em local próprio do formulário deve ser caracterizada a participação do(s) jovem(s) noutras sociedades, quando aplicável.

Considera-se que o jovem agricultor já assumiu a gestão da exploração, pelo que deixa de ser elegível enquanto beneficiário da ação 3.1, quando se verifique uma das seguintes situações:

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 08.06.2020
			Pág. 1 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

- i. Tenha recebido ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- ii. Tenha celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS)
- iii. Tenha assumido a titularidade e a gestão directa da exploração agrícola encontrando-se inscrito na autoridade tributária com actividade agrícola e no Organismo Pagador enquanto beneficiário, sem prejuízo do disposto na alínea i.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º da Portaria n.º 31/2015 de 12 de fevereiro e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Os documentos solicitados no decorrer do preenchimento do formulário para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser submetidos simultaneamente com este.

Os documentos adicionais que sejam solicitados na notificação da decisão, para confirmação de critérios de elegibilidade, devem ser apresentados nos prazos indicados sob pena de indeferimento da candidatura.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a exibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade e, no caso de pessoas coletivas, deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Os jovens agricultores que se candidatam ao prémio de instalação sob a forma de pessoa coletiva, devem ser sócios gerentes, deter a maioria do capital da sociedade e individualmente uma participação superior a 25%, antes da data de apresentação da candidatura.

Os critérios de elegibilidade são verificados a partir da data em que os jovens candidatos ao prémio entram na sociedade.

Deve ser evidenciado cadastro fiscal de todos os candidatos a Jovem Agricultor quer se instalem a título individual ou como sócios gerentes da sociedade, detendo a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

A declaração de início de atividade pode ser apresentada até à data de aceitação da concessão do apoio.

b) Enquadramento do beneficiário

Os beneficiários, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, devem enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas.

Nos termos do artigo 6º da Recomendação da Comissão 2003/361/CE e do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, as micro empresas têm menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual que 2 milhões de euros e as pequenas empresas têm menos de 50 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual a 10 milhões de euros.

Antes da apresentação da candidatura o beneficiário pode proceder à certificação como micro ou pequena empresa através de formulário disponibilizado electronicamente pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI, I.P).

A citada certificação deve ser apresentada até à data de aceitação da concessão do apoio

c) Titularidade da exploração

No momento da apresentação da candidatura o candidato não é obrigado a deter a titularidade da exploração agrícola em que se vai instalar.

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à inscrição dos polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas objeto do investimento. Os polígonos criados e

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação, ou podem ser condicionantes ao próprio termo de aceitação.

d) Inscrição na Autoridade Tributária

A inscrição na Autoridade Tributária com atividade agrícola poderá ser efetuada até à data de concessão do apoio, sendo comprovada com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Inscrição no Organismo Pagador enquanto beneficiário

O jovem deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P. previamente ao preenchimento da candidatura.

f) Plano empresarial

O plano empresarial tem a duração de cinco anos e deve apresentar os seguintes elementos:

I. Coerência técnica económica e financeira

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser aqueles que resultam diretamente do investimento (exemplo: produção de maçã de um pomar que vai ser plantado), ou que resultam de uma atividade que é beneficiada pelo investimento (exemplo: aumento de produtividade de um pomar que passa de sequeiro para regadio).

Os custos e proveitos da pré-operação, só devem ser caracterizados quando existem atividades desenvolvidas antes da apresentação da candidatura e que vão ter continuidade com a execução do plano empresarial.

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo relativamente ao

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento, caso existam, recorrendo a animais nascidos na exploração ou comprados.

As necessidades forrageiras são satisfeitas com as áreas forrageiras que foram identificadas como sendo para auto utilização pela actividade pecuária, bem como com a compra de alimentos.

As ajudas à produção ou à atividade agrícola devem estar relacionadas com o plano empresarial e devidamente fundamentadas.

Relativamente aos custos devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.

Quanto às fontes de financiamento do plano empresarial, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respetivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Em cada atividade/cultura devem ser indicadas o número de horas de tração utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o plano empresarial.

O valor residual apresentado na candidatura deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e respetivo período de vida útil.

II. Descrição da situação inicial da exploração

A situação inicial da exploração deve ser caracterizada na memória descritiva apresentada, na qual devem constar todas as actividades agrícolas desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura, bem como os bens que já existem na exploração (construções, equipamentos, plantações).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

Os custos e proveitos decorrentes das actividades desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura devem ser referidos no formulário nos campos relativos à pré-operação.

III. Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola

O potencial de produção da exploração agrícola é expresso em Valor da Produção Padrão (VPP), tendo em consideração as actividades desenvolvidas ou a desenvolver apresentadas no âmbito da instalação.

É condição de acesso que o VPP por jovem agricultor seja igual ou superior a € 8 000. Por exemplo, no caso de uma sociedade em que se instalem 3 jovens agricultores o VPP terá que ser igual ou superior a € 24 000.

Por beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, o VPP tem que ser inferior a € 1 500 000.

O potencial da exploração é determinado através da multiplicação da área, ou do número de animais, para cada atividade desenvolvida pelo respetivo VPP.

IV. Indicação das etapas e metas

As etapas e metas devem ser descritas na memória descritiva apresentada, encontrando-se também no formulário disponíveis campos de preenchimento relativamente à anualização de cada uma das actividades desenvolvidas, relativamente às produções e custos de manutenção decorrentes da execução do plano empresarial.

V. Descrição da totalidade dos investimentos a realizar

i. Investimentos elegíveis

O valor de investimento elegível para o plano empresarial apurado em sede de análise deve ser igual ou superior a € 25 000 por jovem agricultor e inferior a € 3 000 000 por beneficiário, onde se incluem:

- Todos os investimentos enquadráveis na Ação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola;
- 75% do total do investimento elegível apurado no âmbito do VITIS;
- A aquisição onerosa de prédios rústicos, terrenos e animais, destinados à atividade agrícola;

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 08.06.2020
			Pág. 6 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

- Até 2000 euros relativos a formação adicional (além da formação obrigatória para efeitos de cumprimento do plano de formação), a qual deve estar relacionada com as atividades desenvolvidas no âmbito da instalação e é considerada quando seja efetuada após a apresentação da candidatura.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de investimentos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 118/2018, de 30 de abril.

Para efeitos de financiamento do plano empresarial os candidatos podem recorrer a capitais próprios ou alheios (financiamento bancário), por recurso a apoio obtido no âmbito das operações 10.2.1.1 ou 3.1.3 – Investimento de Jovens Agricultores na exploração agrícola apoiado por um instrumento financeiro.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

No caso de candidatura VITIS, não é necessário apresentar orçamento. No entanto, deve ser evidenciado o respetivo comprovativo de aprovação e em sede de preenchimento do formulário, o investimento deve ser inscrito na rubrica “Outros investimentos suportados pelo beneficiário” e sub-rubrica VITIS.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base nos orçamentos apresentados ou em valores de referência (Anexos II, III e IV). Sempre que existam valores de referência constantes da presente Norma não é necessário apresentar orçamentos.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

Para todos os investimentos considerados para a determinação do prémio à instalação deverá o promotor deter todos comprovativos das aquisições efetuadas (faturas, escrituras, recibos, modos de pagamento).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

ii. Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

No que diz respeito às disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na decisão da candidatura, devendo verificar-se nomeadamente as seguintes condições:

- Exploração com atividade pecuária – devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Captações de água na exploração – devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;
- Cumprimento da legislação de base à atribuição das novas autorizações de plantação;
- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura.

iii. Investimentos associados a regadio

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água. A evidência da existência de contadores constitui uma condicionante ao último pagamento.

Para as operações de investimento em melhoria de infra estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

estruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respetiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se na poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%: $5/70=0,07$).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria.

O declive a considerar será o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega, para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;
- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e de micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

VI. Descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola

As ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola devem ser descritas na memória descritiva apresentada, encontrando-se também no formulário disponíveis os campos de preenchimento relativamente ao aconselhamento agrícola e à formação.

- g) Não ter celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura**

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

A verificação deste critério é efetuada internamente pelo organismo de análise não tendo os candidatos que apresentar qualquer documento comprovativo. No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente esta condição.

h) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único

A verificação de qualquer ajuda já recebida, quando exista, é efetuada internamente pelo organismo de análise não tendo os candidatos que apresentar qualquer documento comprovativo. No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente esta condição.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Para efeitos de hierarquização de candidaturas, são aplicados os seguintes critérios de mérito relativo:

AT – Acesso à terra

Será considerada a aquisição da titularidade da exploração agrícola ou de qualquer das suas parcelas através da Bolsa Nacional de Terras ou outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra. O jovem deverá apresentar uma declaração com a identificação das parcelas adquiridas através da Bolsa Nacional de Terras ou de outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra, emitida pela respetiva entidade gestora.

LOC – Localização da exploração agrícola

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da exploração, sendo esta determinada em função do local que tiver maior investimento associado. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local associado, será atribuída pontuação em função da localização da maior área de investimento associada à candidatura.

Este critério de seleção é verificado através do Sistema de Informação, não tendo o candidato que entregar qualquer documento.

FOR – Formação do Candidato

Será considerada a formação detida pelo candidato à data da submissão da candidatura. Para comprovação da formação, o jovem deverá apresentar os respetivos certificados de habilitação/qualificação.

Considera-se que o jovem detém formação agrícola adequada obtida no âmbito do PDR ou formação agrícola de outra tipologia financiada no âmbito do Proder, quando:

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 08.06.2020
			Pág. 11 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

Possui formação agrícola adequada obtida no âmbito do PDR2020, detendo:

- a) Formação com base nas unidades de formação de curta duração do referencial de formação 621312 “Técnico/a de Produção Agropecuária”, de nível 4, do Catálogo nacional de Qualificações, constituída pelo código 7580, de 50 horas de duração; e
- b) Formação complementar nomeadamente na tipologia «formação-ação» ou formação modular do Catálogo Nacional de Qualificações, com uma duração mínima de 150 horas numa ou em ambas as áreas abaixo indicadas:
 - i) Área da produção agrícola ou animal diretamente relacionada com o setor do investimento;
 - ii) Área de gestão.

Ou, possui formação agrícola de outra tipologia financiada no âmbito do Proder, detendo:

- a) Formação básica de agricultura (48 h);
- b) Formação específica para a orientação produtiva (60 h);
- c) Formação de gestão da empresa agrícola (45 h);
- d) Componente prática em contexto empresarial (60 h).

Para efeitos de equivalência entre as formações acima descritas, considera-se equivalente a formação com base do PDR2020 ao Módulo 1 do Proder (Formação básica de agricultura) e a formação complementar do PDR2020 aos Módulos 2, 3 e 4 do Proder (Formação específica para a orientação produtiva, Formação de gestão da empresa agrícola e Componente prática em contexto empresarial) nas condições acima definidas.

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

FIJA – Forma de instalação do Jovem agricultor

Será considerada a forma de instalação, a título individual ou em sociedade, e o controlo do(s) jovem(s) sobre a exploração, verificado através da percentagem de capital da sociedade detida pelo jovem, ou jovens que se instalam.

A situação validada em sede de candidatura deverá ser mantida durante todo o período de duração do plano empresarial, sendo a situação obrigatoriamente verificada em sede de último pedido de pagamento.

RIJA – Regime de instalação do Jovem Agricultor

Será considerado o regime de instalação dos candidatos em termos de dedicação à atividade e à exploração.

Considera-se que os jovens se instalam em regime de exclusividade, quando é assinalado no formulário que irão obter a totalidade (100%) do seu rendimento do trabalho proveniente da atividade agrícola.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

A situação assumida em sede de candidatura deverá ser mantida durante todo o período de duração do plano empresarial, devendo a situação de exclusividade ser assegurada no prazo de 12 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio, sendo a situação obrigatoriamente verificada em sede de último pedido de pagamento através da apresentação da declaração de rendimentos do Jovem Agricultor.

ORG – Participação em OP/AP ou Cooperativa agrícola

Será considerada a integração do jovem ou da sociedade, quando se trate de pessoas coletivas, como associado de Agrupamento ou Organização de Produtores (OP/AP) reconhecidos, ou Cooperativa credenciada com atividades nos sectores de investimento, ou quando é assinalado no formulário o compromisso de adesão.

A qualidade de membro de OP/AP reconhecida com atividades nos sectores de investimento, será validada com base na informação relativa à data de submissão da candidatura através da consulta ao IDigital (base de dados do IFAP).

A adesão a uma OP/AP reconhecida com atividades nos sectores de investimento pode ser efetuada até à apresentação do último pedido de pagamento.

No caso de o promotor ser sócio de uma cooperativa credenciada com atividades nos sectores de investimento em que se instala, deverá apresentar uma declaração emitida pela mesma. A qualidade de Cooperativa Credenciada será verificada no portal da Fundação António Sérgio em: Cooperativas – Credenciação on line – Cooperativas Credenciadas pela CASES.

Em sede de candidatura será validada a participação ou o compromisso de adesão, sendo a situação revalidada em sede de último pedido de pagamento.

2.4 TIPOLOGIA DO APOIO

O apoio concedido no âmbito ação 3.1, “Instalação de jovens agricultores”, reveste a tipologia de prémio à instalação com valor base de € 20.000 por jovem agricultor sob a forma de subvenção não reembolsável, acrescido de € 5.000 no caso de o investimento na exploração (investimento do plano empresarial) ser igual ou superior a € 80.000, por jovem agricultor, e de € 5.000 no caso de o jovem agricultor se instalar em regime de exclusividade, nos termos definidos na alínea i) do artigo 3º do regime de aplicação.

Quando o beneficiário é uma sociedade por quotas, esta última majoração será atribuída apenas aos jovens que se instalem em regime de exclusividade.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 08.06.2020
			Pág. 13 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Quando o beneficiário é uma sociedade por quotas, podem ser atribuídos até três prémios de primeira instalação por plano empresarial. Refere-se como exemplo, uma sociedade por quotas em que são candidatos três jovens agricultores em regime de exclusividade, que cumprem todos os critérios de elegibilidade e que o plano empresarial tem investimento total elegível de € 420.000, (€ 140.000*3), o prémio a atribuir à sociedade é de € 90.000 (€20.000*3 de prémio base, € 5.000*3 pelo valor do investimento ser superior a € 80 000 por jovem, € 5.000*3 pelo regime de exclusividade de cada um dos jovens).

2.5 OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIOS

Cumprimento do plano empresarial

O cumprimento do plano empresarial verifica-se nomeadamente através da execução dos investimentos e do cumprimento das metas físicas e financeiras propostas, estando definidas as consequências do incumprimento no Anexo II do regime de aplicação.

Formação agrícola adequada

Quando o jovem não detém a formação agrícola adequada definida no nº 2 do artigo 8º, fica obrigado a obter sucessivamente:

- a) Formação com base nas unidades de formação de curta duração do referencial de formação 621312 “Técnico/a de Produção Agropecuária”, de nível 4, do Catálogo nacional de Qualificações, constituída pelo código 7580, de 50 horas de duração, até ao último pedido de pagamento;
- b) Formação complementar nomeadamente na tipologia «formação-ação» ou formação modular do Catálogo Nacional de Qualificações, até ao último pedido de pagamento, com uma duração mínima de 150 horas numa ou em ambas as áreas abaixo indicadas:
 - i) Área da produção agrícola ou animal diretamente relacionada com o setor do investimento;
 - ii) Área de gestão.
- e) Ou formação complementar por recurso aos serviços de aconselhamento agrícola nos termos do sistema de aconselhamento agrícola e florestal criado pela Portaria n.º 151/2016, de 26 de maio.

Para efeitos da formação base, considera-se equivalente o Módulo 1 – Formação básica de agricultura, obtido no âmbito do PRODER.

Relativamente à formação complementar com a duração mínima de 150 horas, considera-se equivalente a formação obtida no âmbito do PRODER, com a respetiva carga horária, em qualquer uma das componentes, isto é, formação específica para a orientação produtiva da instalação com a duração até 60 horas; formação de gestão da

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 08.06.2020
			Pág. 14 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

empresa agrícola com a duração de 45 horas; componente prática em contexto empresarial, com a duração de 60 horas.

2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data limite de submissão de candidaturas, os promotores poderão editar a candidatura e proceder à correção de erros de preenchimento, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de candidaturas não será admitida qualquer alteração à candidatura.

O jovem agricultor está a candidatar-se apenas ao prémio de primeira instalação no âmbito da Operação 3.1.1 "Jovens agricultores". Para efeitos de financiamento do plano empresarial os candidatos podem recorrer a capitais próprios ou alheios (financiamento bancário), por recurso a apoio obtido no âmbito das operações 10.2.1.1 ou 3.1.3 – Investimento de Jovens Agricultores na exploração agrícola apoiado por um instrumento financeiro.

2.7 PAGAMENTO DO PRÉMIO

O prémio de primeira instalação é pago em duas fracções, a primeira correspondente a 80% do valor do prémio é efectuada após a data de aceitação de concessão do apoio e a segunda correspondente a 20% do valor do prémio após verificação da execução dos investimentos e da boa execução do plano empresarial.

Para o pagamento da segunda fracção o jovem terá que demonstrar adicionalmente que cumpriu o plano de formação a que estava obrigado, quando aplicável.

Por outro lado, deve ainda evidenciar o cumprimento de todas as restantes condicionantes impostas ao último pedido de pagamento, decorrentes da natureza dos investimentos propostos no plano empresarial ou decorrentes de critérios de seleção que devam ser reavaliados nesta fase, conforme disposto no Anúncio.

O pagamento da segunda fracção será efetuado após visita à exploração agrícola objecto da primeira instalação, para a qual é requerida a presença do jovem(s) que se instalou.

Na visita podem ser solicitados elementos/documentos que comprovem a boa execução do plano empresarial.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 08.06.2020
			Pág. 15 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade;
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
3. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
4. Certificado de nível de qualificação (caso o candidato possua formação agrícola adequada);
5. Certificado(s) de formação obtida no âmbito do PRODER;
6. Declaração com a identificação das parcelas adquiridas através da Bolsa Nacional de Terras ou de outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra, emitida pela respetiva entidade gestora com identificação do anterior titular (Nome e NIF);
7. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar: - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável;
8. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da atividade pecuária com a execução do projeto);
9. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
10. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP);
11. Cadastro fiscal dos candidatos a Jovem Agricultor.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade
2. Certificação como micro ou pequena empresa, emitida pelo IAPMEI, I.P..
3. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
4. Aprovação de candidatura VITIS, pelo IFAP, I.P.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

ANEXO II - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1040
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2275
Despedrega	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador/grade	3	30	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação			80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			100 €/ton

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação. Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela
(Custo máximo elegível em €/ha)

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total ^{(1) (2)}
Oliveira	230	1.605	1.000	1.181	3.786
	400	2.461	1.200	1.410	5.071
	1 600	7.415	1.260	1.663	10.338
	>1 800	9.395	1.260	1.663	12.318
Pereira	650	6.518	826	1.438	8.782
	1 200	10.601	1.524	1.522	13.647
	1 600	11.798	1.920	1.663	15.381
	>2 400	16.510	2.400	1.663	20.573
Macieira	>650	5.515	825	1.410	7.750
	1 200	8.767	1.524	1.663	11.954
	1 600	11.244	1.660	1.663	14.567
	2 500	16.304	1.875	1.663	19.842
	>3 000	18.874	2.100	1.843	22.817
Marmeleiro	890	4.279	1.130	1.522	6.931
	>1 100	4.939	1.287	1.663	7.889
Pessegueiro	667	3.748	847	1.410	6.005
	833	4.303	1.054	1.663	7.020
	>1 250	6.338	1.213	1.663	9.214
Nectarina	>889	6.622	1.129	1.522	9.273
Ameixeira	417	2.271	825	1.242	4.338
	667	4.186	825	1.410	6.421
	>1 250	8.544	1.275	1.663	11.482
Damasqueiro	417	2.913	825	1.242	4.980
	667	3.892	825	1.410	6.127
	>889	5.140	978	1.522	7.640
Cerejeira	500	3.909	825	1.410	6.144
	667	4.699	825	1.410	6.934
	>1 250	10.606	1.275	1.663	13.544
Ginjeira	>667	4.257	1.534	1.410	7.201
Nespereira	333	4.162	825	1.242	6.229
	>667	7.112	847	1.410	9.369
Amendoeira	333	2.292	1.166	1.242	4.700
	>417	2.828	1.355	1.242	5.425
Aveleira	278	2.912	973	1.242	5.127
	>500	4.594	1.625	1.410	7.629

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Castanheiro	100	2.425	350	905	3.680
	>204	4.869	663	1.121	6.653
Nogueira	>313	9.123	1.017	1.031	11.171
Pistácio	>286	6441	1.017	1242	8700
Kiwi	400	8.703	1.000	1.105	10.808
	667	15.222	1.668	1.610	18.500
	>800	18.225	2.000	1.610	21.835
Abacateiro	>333	7.457	1.166	1.242	9.865
Diospireiro	667	5.802	847	1.410	8.059
	>889	7.676	925	1.522	10.123
Figueira	>400	2.681	1.200	1.410	5.291
Bananeira	>3 000	17.003	2.100	2.925	22.028
Uva de Mesa	1 333	3.261	1.346	2.083	6.690
	>3 704	7.054	1.852	2.270	11.176
Mirtilo	2 222	12.497	680	2.083	15.260
	2 778	14.950	741	2.083	17.774
	>3 333	17.886	802	2.083	20.771
Framboesa	10 000	16.873	800	2.925	20.598
	11 900	18.638	850	2.270	21.758
	>13 700	19.951	900	2.695	23.546
Groselha	3 333	10.187	802	2.083	13.072
	>5 333	16.231	1.000	2.925	20.156
Amora	>3 333	17.355	802	2.270	20.427
Romãzeira	>741	7.266	1.853	1.522	10.641
Sabugueiro	833	1.422	710	1.410	3.542
	>1 100	1.850	1.009	1.522	4.381
Medronheiro	>1 000	2.225	1.200	1.522	4.947
Alfarrobeira	>208	4.586	676	1.031	6.293
Citrinos	342	3.138	855	1.177	5.170
	571	5.937	1.428	1.410	8.775
	>667	6.911	1.668	1.410	9.989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	32.672	1.420	12.900	46.992
	67 619	31.559	1.014	17.050	49.623
	>85 000	39.205	1.000	17.050	57.255

⁽¹⁾ Quando na instalação de uma nova plantação esteja prevista uma estrutura anti granizo ou anti pássaro / anti geada, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

⁽²⁾ No caso de se tratar de uma plantação já existente, para o mesmo tipo de investimento, estrutura anti granizo ou anti pássaro / anti geada, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 15.000 €/ha.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1)/(D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

D_2 = Maior densidade de plantação

D_1 = Menor densidade de plantação

C_2 = Custo para a maior densidade de plantação

C_1 = Custo para a menor densidade de plantação

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

$D_c = 1724$ plantas/ha

$D_2 = 1800$ plantas/ha

$D_1 = 1600$ plantas/ha

$C_2 = 12318$ €

$C_1 = 10338$ €

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1)/(D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338)/(1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

ANEXO III- Custos de referência para máquinas, equipamentos e construções

TRATORES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Trator	Até 50 cv	cv	400*
	Maior ou igual a 50 cv	cv	375
	Cabinado com ar condicionado e equipamento suplementar	cv	440
	Lagartas	cv	480

* com valor máximo de 18.750 €

Nota: Este anexo pode vir ser atualizado com novos valores de referência.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

ANEXO IV- Custos de referência para a instalação da vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias

1. Regiões de convergência:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,33 €/m ³
Valetas em meias manilhas	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176 €/m ³
Construção de muros em gabião	96 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	10 356
		>1 700 e ≤2 500	11 184
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	8 358
		>3 000	9 372
Com alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	12 036
		>1 700 e ≤2 500	12 864
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	11 592
		>3 000	12 714
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro	Douro	≤4 000	16 998
		>4 000	18 006

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 113/ 2019
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

2. Regiões de competitividade regional e do emprego:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Melhoria das infraestruturas fundiárias	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m3
Valetas em meias manilhas	12,80 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	16,00 €/m
Construção de valetas em pedra	18,80 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176,00 €/m3
Construção de muros em gabião	96,00 €/m3

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	11 250
Com alteração de perfil	>3 000	13 266

ANEXO V – Castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT60001	Acolon	PRT41601	Bonvedro	PRT54014	Chasselas-Sabor
PRT60002	Aglianico	PRT52807	Borraçal	PRT53512	Chenin
PRT41505	Agronómica	PRT50314	Branca-de-Anadia	PRT51308	Cidadelhe
PRT50615	Água-Santa	PRT41107	Branco-Desconhecido	PRT51404	Cidreiro
PRT52003	Alfrocheiro	PRT51216	Branco-Especial	PRT53805	Cinsaut
PRT53808	Alicante-Bouschet	PRT41105	Branco-Gouvães	PRT51317	Códega-do-Larinho
PRT50711	Alicante-Branco	PRT51018	Branco-Guimarães	PRT50114	Colombard
PRT52313	Almafra	PRT54011	Branco-João	PRT50902	Concieira
PRT54006	Almenhaca	PRT40502	Branco-Valente	PRT50201	Complexa
PRT52114	Alvadurão	PRT52117	Branda	PRT51304	Coração-de-Galo
PRT54007	Alvar	PRT41202	Branjo	PRT40708	Cornichon
PRT54008	Alvar-Roxo	PRT60005	Cabernet-Cubin	PRT52004	Cornifesto
PRT53207	Alvarelhão	PRT60006	Cabernet-Dorsa	PRT51405	Corropio
PRT41209	Alvarelhão-Ceitão	PRT50801	Cabernet-Franc	PRT54015	Corval
PRT52007	Alvarinho	PRT60007	Cabernet-Mitos	PRT51207	Corvo
PRT40701	Alvarinho-Lilás	PRT53606	Cabernet-Sauvignon	PRT60010	Cot
PRT52908	Amaral	PRT53103	Cabinda	PRT54016	Crato-Espanhol
PRT51003	Amor-Não-Me-Deixes	PRT54012	Cainho	PRT51209	Dedo-de-Dama
PRT53204	Amostrinha	PRT50102	Caladoc	PRT41707	Deliciosa
PRT52316	Antão-Vaz	PRT54013	Calrão	PRT52513	Diagalves
PRT52603	Aragonez	PRT52402	Camarate	PRT50904	Doçal
PRT53704	Aramon	PRT41806	Campanário	PRT50905	Doce
PRT60003	Arinarhoa	PRT50914	Caracol	PRT60011	Dolcetto
PRT52311	Arinto	PRT51016	Caramela	PRT51609	Dona-Joaquina
PRT51412	Arinto-do-Interior	PRT53804	Carignan	PRT52307	Donzelinho-Branco
PRT50218	Arinto-dos-Açores	PRT60008	Carmenère	PRT41709	Donzelinho-Roxo
PRT54009	Arinto-Roxo	PRT52605	Carrasquenho	PRT52306	Donzelinho-Tinto
PRT52104	Arjunção	PRT51816	Carrega-Branco	PRT51411	Dorinto
PRT40602	Arnsburger	PRT52902	Carrega-Burros	PRT60012	Dornfelder
PRT40404	Assaraky	PRT51517	Cascal	PRT51410	Douradinha
PRT52310	Avesso	PRT50901	Casculho	PRT60013	Durif
PRT52809	Azal	PRT40702	Castália	PRT52207	Encruzado
PRT60004	Bacchus	PRT51002	Castelã	PRT51008	Engomada
PRT52606	Baga	PRT53106	Castelão	PRT54017	Esgana-Cão-Tinto
PRT52407	Barcelo	PRT52615	Castelão-Branco	PRT41103	Esganinho
PRT41302	Barreto	PRT52706	Castelino	PRT50915	Esganoso
PRT52803	Bastardo	PRT50309	Castelo-Branco	PRT52904	Espadeiro
PRT51117	Bastardo-Branco	PRT41303	Casteloa	PRT51604	Espadeiro-Mole
PRT41708	Bastardo-Roxo	PRT52410	Cerceal-Branco	PRT51017	Estreito-Macio
PRT52507	Batoca	PRT52412	Cercial	PRT41502	Fepiro
PRT51808	Beba	PRT60009	Chambourcin	PRT52810	Fernão-Pires
PRT52016	Bical	PRT53511	Chardonnay	PRT52815	Fernão-Pires-Rosado
PRT54010	Boal-Barreiro	PRT53609	Chasselas	PRT50104	Ferral
PRT52116	Boal-Branco	PRT40608	Chasselas-Cioutat	PRT60014	Feteasca-Alba
PRT52017	Boal-Espinho	PRT53607	Chasselas-Roxo	PRT52709	Folgasão

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT52708	Folgasão-Roxo	PRT53205	Malvasia-Preta	PRT54024	Petit-Verdot
PRT51514	Folha-de-Figueira	PRT41703	Malvasia-Preta-Roxa	PRT54025	Pexem
PRT52314	Fonte-Cal	PRT53013	Malvasia-Rei	PRT51007	Pical
PRT41203	Galego	PRT54020	Malvasia-Romana	PRT51606	Pilongo
PRT52913	Galego-Dourado	PRT54021	Malvia	PRT51713	Pinot-Blanc
PRT54018	Galego-Rosado	PRT40704	Malvoeira	PRT53708	Pinot-Gris
PRT53906	Gamay	PRT51413	Manteúdo	PRT53706	Pinot-Noir
PRT40808	Generosa	PRT41603	Manteúdo-Preto	PRT51217	Pintosa
PRT53904	Gewürztraminer	PRT53312	Marquinhas	PRT50605	Português-Azul
PRT50802	Gonçalo-Pires	PRT60019	Marsanne	PRT51715	Praça
PRT52112	Gouveio	PRT60020	Marselan	PRT52705	Preto-Cardana
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT52002	Marufo	PRT51803	Preto-Martinho
PRT41305	Gouveio-Preto	PRT41205	Melhorio	PRT53102	Primavera
PRT50616	Gouveio-Real	PRT41309	Melra	PRT40501	Promissão
PRT41702	Gouveio-Roxo	PRT50518	Merlot	PRT52014	Rabigato
PRT50804	Grand-Noir	PRT41607	Mindelo	PRT51613	Rabigato-Franco
PRT51602	Grangeal	PRT50702	Mondet	PRT50917	Rabigato-Moreno
PRT40606	Granho	PRT51804	Monvedro	PRT52903	Rabo-de-Anho
PRT60015	Greco	PRT52301	Moreto	PRT54026	Rabo-de-Lobo
PRT53406	Grenache	PRT51417	Moscadet	PRT52011	Rabo-de-Ovelha
PRT60016	Grüner-Veltliner	PRT41508	Moscargo	PRT52203	Ramisco
PRT40806	Jacquère	PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	PRT52309	Ratinho
PRT52503	Jaen	PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo	PRT51103	Ricoca
PRT52515	Jampal	PRT41301	Moscatel-Galego-Tinto	PRT53209	Riesling
PRT41204	Labrusco	PRT40705	Moscatel-Graúdo	PRT40809	Rio-Grande
PRT50611	Lameiro	PRT53015	Moscatel-Nunes	PRT53806	Roal
PRT51113	Larião	PRT51701	Mourisco	PRT51708	Rodo
PRT54019	Leira	PRT50916	Mourisco-Branco	PRT50707	Roseira
PRT60017	Lemberger	PRT51402	Mourisco-de-Semente	PRT60025	Rotgipfler
PRT60018	Liliorila	PRT41306	Mourisco-de-Trevões	PRT51314	Roupeiro-Branco
PRT41605	Listrão	PRT53407	Mulata	PRT60026	Roussanne
PRT52213	Loureiro	PRT53313	Müller-Thurgau	PRT41705	Roxo-Flor
PRT50708	Lourela	PRT40703	Naia	PRT50918	Roxo-Rei
PRT41503	Lusitano	PRT60021	Nebbiolo	PRT52106	Rufete
PRT51115	Luzidio	PRT52202	Negra-Mole	PRT51516	Samarrinho
PRT50608	Malandra	PRT60022	Nero	PRT60027	Sangiovese
PRT53308	Malvarisco	PRT60023	Nero-d'Avola	PRT52304	Santareno
PRT52714	Malvasia	PRT52005	Nevoeira	PRT54027	Santoal
PRT40603	Malvasia-Babosa	PRT50806	Padeiro	PRT51611	São-Mamede
PRT51009	Malvasia-Bianca	PRT52702	Parreira-Matias	PRT51316	Sarigo
PRT50912	Malvasia-Branca	PRT52006	Patorra	PRT53211	Sauvignon
PRT51212	Malvasia-Cabral	PRT41002	Pé-Comprido	PRT40403	Seara-Nova
PRT50911	Malvasia-Cândida	PRT52105	Pedral	PRT53212	Semillon
PRT50810	Malvasia-Cândida-Roxa	PRT54022	Perigó	PRT40505	Sercial
PRT40604	Malvasia-de-São-Jorge	PRT54023	Pero-Pinhão	PRT51011	Sercialinho
PRT52512	Malvasia-Fina	PRT51617	Perrum	PRT51403	Sevilhão
PRT52612	Malvasia-Fina-Roxa	PRT51206	Petit-Bouschet	PRT51901	Sezão
PRT41304	Malvasia-Parda	PRT60024	Petit-Manseng	PRT51914	Síria

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT41407	Syrah	PRT51202	Tinta-Negra	PRT51608	Valdosa
PRT52910	Tália	PRT51208	Tinta-Penajoia	PRT54031	Valveirinho
PRT51910	Tamarez	PRT50907	Tinta-Pereira	PRT50808	Varejoa
PRT41609	Tannat	PRT50807	Tinta-Pomar	PRT52111	Vencedor
PRT53807	Teinturier	PRT51307	Tinta-Tabuaço	PRT60028	Verdejo
PRT52210	Terrantez	PRT52505	Tintem	PRT50317	Verdelho
PRT50216	Terrantez-do-Pico	PRT51205	Tintinha	PRT51513	Verdelho-Roxo
PRT54029	Tinta	PRT53307	Tinto-Cão	PRT51806	Verdelho-Tinto
PRT50703	Tinta-Aguiar	PRT52506	Tinto-Pegões	PRT54032	Verdial-Branco
PRT40609	Tinta-Aurélio	PRT54030	Tinto-Sem-Nome	PRT41208	Verdial-Tinto
PRT52905	Tinta-Barroca	PRT50705	Touriga-Fêmea	PRT60029	Vermentino
PRT51905	Tinta-Caiada	PRT52205	Touriga-Franca	PRT51902	Vinhão
PRT52201	Tinta-Carvalha	PRT52206	Touriga-Nacional	PRT40807	Viognier
PRT52101	Tinta-da-Barca	PRT52710	Trajadura	PRT52715	Viosinho
PRT41504	Tinta-de-Alcobaça	PRT41206	Transâncora	PRT52614	Vital
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	PRT50909	Trigueira	PRT54033	Xara
PRT50706	Tinta-Fontes	PRT53006	Trincadeira	PRT54028	Zé-do-Telheiro
PRT52502	Tinta-Francisca	PRT51012	Trincadeira-Branca	PRT41409	Zinfandel
PRT50607	Tinta-Gorda	PRT52216	Trincadeira-das-Patas		
PRT52906	Tinta-Grossa	PRT41509	Triunfo		
PRT50602	Tinta-Martins	PRT51415	Uva-Cão		
PRT50604	Tinta-Mesquita	PRT51211	Uva-Cavaco		
PRT51906	Tinta-Miúda	PRT53206	Valbom		